

PROTOCOLO
34625/2019

Process 234

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
54/2019**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos: teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

279/2019



Número do processo: 0034625/2019

Número único: CS9.964.83H-53

Protocolado em: 10/09/2019 13:49

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação participação curso.

Requerente: 68288 - SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA

CPF do requerente: 070.559.419-03

Endereço: Rua ALZIRO ZARUR Nº 445 - CEP: 81910-240

Complemento:

Telefone: (61) 3315-2425

Município: Curitiba - PR

Bairro: SITIO CERCADO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

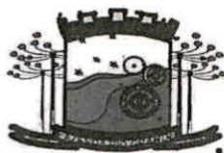
DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Memorando
- 2 Memorando
- 3 Memorando
- 4 Memorando
- 5 Memorando
- 6 Memorando
- 7 Memorando
- 8 Memorando
- 9 Memorando
- 10 Memorando
- 11 Memorando





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

MEMORANDO nº 031/2019

De: Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização Curso

Fazenda Rio Grande, 09 de Setembro de 2019.

A CAEP - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório solicita a Vossa Senhoria a autorização para a participação dos membros desta Comissão no curso: **O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática** que será realizado no dia **17 e 18 (somente manhã) de Outubro de 2019 em Porto Alegre/RS.**

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista o interesse em revisar e aperfeiçoar atos e procedimentos necessários para a melhoria no andamento dos trabalhos desenvolvidos pela CAEP. E ainda, adquirir conhecimentos de Jurisprudências e análises direcionadas ao Estágio Probatório, já que o curso abordará tópicos relevantes para a boa prática administrativa dos servidores envolvidos nos procedimentos de avaliação.

O curso será disponibilizado pela **DPM EDUCAÇÃO** com custo total de R\$ 2.130,30 conforme discriminado abaixo:

Matrícula	Servidor	Valor Unitário
351242	Paula Roberta Pedriconi Bronkow	R\$ 710,10
352459	Ana Caroline Leite	R\$ 710,10
353359	Suellen Cristina Taborda Vieira de Lima	R\$ 710,10
TOTAL		R\$ 2.130,30

Atenciosamente,


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019


Suellen Cristina Taborda Vieira de Lima
Presidente da CAEP
Portaria nº 107/2019

DECLARAÇÃO

22716
DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77,
por intermédio de sua representante legal, Sra. Dulcelena Peixoto Lenz,
portadora da Carteira de Identidade nº 8059610884, do CPF
nº 736.460.240-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis
anos.**

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2019.


Dulcelena Peixoto Lenz
Diretora

13.021.017/0001-77

DPM EDUCAÇÃO LTDA.

AV. PERNAMBUCO, 1001 - TÉRREO
NAVEGANTES - CEP 90240-004

PORTO ALEGRE - RS



Suellen Taborda <su.taborda87@gmail.com>

Confirmação de Inscrição em Curso

1 mensagem

Julia <julia@dpmeducao.com.br>
Para: su.taborda87@gmail.com

9 de setembro de 2019 11:35



Bom dia,

confirmando as inscrições de **Ana Caroline Leite, Paula Roberta Pedriconi Bronkow e Suellen Cristina Taborda Vieira de Lima**, no **Curso sobre Estágio Probatório dos Servidores Públicos**, a ser realizado **dias 17 e 18 de outubro de 2019**, em nossa sede em **Porto Alegre**.

Valor bruto de R\$710,10 cada inscrição com vencimento em 17/10/19, o pagamento pode ser realizado por depósito bancário ou boleto, seguem dados bancários, se necessário boleto devem solicitar.

Pagamentos que forem efetuados por depósito ou transferência bancária deverão ser efetuados na conta corrente nº 06.3244830-9, agência 0100, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (041) e os respectivos comprovantes encaminhados **imediatamente** para o e-mail cursos@dpmeducao.com.br ou fax (51) 3027-3434, para fins de emissão da nota fiscal eletrônica. **DPM EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ 13.021.017/0001-77.**

Permaneço à disposição.

Atenciosamente.

Julia Rodrigues

www.dpmeducao.com.br

DPM Educação Ltda. - Av. Pernambuco, 1001, Térreo- Bairro Navegantes- Porto Alegre/RS- CEP 90240-004
Telefone: (51)3027.3400 - Fax (51) 3027.3434- E-mail: cursos@dpmeducao.com.br



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DPM EDUCAÇÃO LTDA.
CNPJ sob N° 13.021.017/0001-77

22717
BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n° 2.392, portador da cédula de identidade n° 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n° 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150;
ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n° 41.960, portador da cédula de identidade n° 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n° 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n° 47.013, portador da cédula de identidade n° 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n° 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n° 28.554, portador da cédula de identidade n° 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n° 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n° 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170; **VÂNIA TERESINHA MOUTINHO PERIN**, brasileira, viúva, nascida em 08/07/1940, professora, portadora da cédula de identidade n° 1021699101, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o n° 350.424.510-72, residente e domiciliada na Rua Dona Laura, n° 782, Apto. 303, bairro Rio Branco, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90430-091 e **FERNANDA MOUTINHO PERIN**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 06/02/1974, terapeuta, portadora da cédula de identidade n° 4037895564, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n° 700.979.920-20, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Estefano Nacolini, n° 357, bairro Jardim Itália, cidade e município de Cocal do Sul/SC, CEP 88845-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, **DPM EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede estabelecida na Avenida Pernambuco, n° 1001, bairro Navegantes, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ sob n° 13.021.017/0001-77, com Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206802132 da sessão de 17/12/2010 resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRO: A sócia **DULCELENA PEIXOTO LENZ** compra do sócio **ARMANDO MOUTINHO PERIN** a quantia de 400 (quatrocentos) (quatrocentos reais), que acrescidas as quotas de capital já mesma passe a possuir 2.400 (dois mil e quatrocentas) quotas, mil e quatrocentos reais).

SEGUNDO: É admitido na sociedade como sócio, o Sr. **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 202764032 expedida e da pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente



na Rua Costa Lima, nº 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, que compra da sócia **VANIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN**, a quantia de 1.250 (hum mil, duzentas e cinqüenta) quotas, pelo valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais). Compra do sócio **ARMANDO MOUTINHO PERIN** a quantia de 325 (trezentas e vinte e cinco) quotas, pelo valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Compra da sócia **FERNANDA MOUTINHO PERIN** a quantia de 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas, pelo valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). Compra do sócio **BARTOLOMÉ BORBA** a quantia de 100 (cem) quotas, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais). E ainda, compra do sócio **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE** a quantia de 100 (cem) quotas, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), fazendo com que o mesmo passe a ser detentor de 2.400 (dois mil e quatrocentas) quotas, representadas por R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

TERCEIRO: Em razão da alienação da totalidade de suas quotas de capital social e da totalidade dos direitos que possuíam junto à sociedade, retiram-se da sociedade, nesta data, as sócias **VANIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN** e **FERNANDA MOUTINHO PERIN**, declarando-se pagas e satisfeitas.

QUARTO: Em razão da alteração do quadro de sócios, altera a cláusula quinta do contrato social, que passa a girar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

Armando Moutinho Perin	R\$ 2.400,00 quotas
Bartolomé Borba	R\$ 2.400,00 quotas
Julio Cesar Fucilini Pause	R\$ 2.400,00 quotas
Dulcelena Peixoto Lenz	R\$ 2.400,00 quotas
Lourenço de Wallau	R\$ 2.400,00 quotas

QUINTO: À vista das modificações ora ajustadas, e tendo em vista manter o contrato social adequado às normas estabelecidas pelo Código Civil Lei 10.406/2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob nº 2.392, portador da cédula de identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, nº 525, bairro Menino Deus, CEP: 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº



1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - NOME

A sociedade girará sob a denominação de **DPM EDUCAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA 02 - SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, consoante dispõe este contrato, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 03 - OBJETO

A sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços de treinamento, capacitação e qualquer outra forma de qualificação profissional, em todas as áreas do conhecimento, e a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e congêneres;
- b) a elaboração, por si ou por terceiros, de apostilas, cartilhas, manuais técnicos, livros e quaisquer outros materiais de cunho didático, sua edição impressa, em Compact Disc (CD), em Digital Versalite Disc (DVD) ou em qualquer outro meio possível, e sua posterior distribuição e comercialização;
- c) a locação e a sublocação de espaços próprios ou de terceiros para realização de eventos e publicidade;
- d) a participação, com terceiros, em empreendimentos iguais ou afins a seu escopo social; e,
- e) participação, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

CLÁUSULA 04 - DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 09 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil)



quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

Armando Moutinho Perin	R\$ 2.400,00 quotas
Bartolomé Borba	R\$ 2.400,00 quotas
Julio Cesar Fucilini Pause	R\$ 2.400,00 quotas
Dulcelena Peixoto Lenz	R\$ 2.400,00 quotas
Lourenço de Wallau	R\$ 2.400,00 quotas

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único – Os sócios deliberarão sobre a administração do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das quotas de cada um.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, a quem compete a prática de todos os atos de gestão e de representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, vedado, entretanto, iniciativas ou omissões que não se coadunem com o objeto social, observado o que mais contém os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para a admissão e demissão de funcionários e para atos judiciais, a sociedade será representada por um só administrador, sem prejuízo do espontâneo número maior.

Parágrafo segundo: O efetivo exercício da administração e as condições a serem observadas para esse exercício caberá a quantos forem escolhidos em reunião de sócios.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os sócios, em efetivo exercício de funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulada de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente um a vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo Primeiro - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por



qualquer procurador com poderes bastantes;

Parágrafo Segundo – A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios;

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Quarto – A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios, cuja proporcionalidade aproveitará aos interessados.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de retirada de sócio, inclusive por falecimento, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da empresa no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês em que ocorrer o término do pré-aviso, na hipótese de retirada ou falecimento, e, no caso de exclusão, até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da empresa, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

Parágrafo Primeiro - O balanço especial deverá, nos 10(dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do sócio retirante, ou, no caso de falecimento, ao respectivo recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da lei n.º 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no balanço especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese se não houver divergência alguma a respeito do balanço especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do sócio retirante, do inventariante respectivo, ou do sócio excluído, sobre o balanço especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo sócio retirante, inventariante, ou sócio excluído como prova de pagamento do valor das parcelas.

Parágrafo Quarto – Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo



anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 14 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto Alegre, 31 de Dezembro de 2014.

[Signature]
BARTOLOMÉ BORBA

[Signature]
DULCELINA PEIXOTO LENZ

[Signature]
ARMANDO MOUTINHO PERIN

[Signature]
JULIO CESAR FUCILINI PAUSE

[Signature]
VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN

[Signature]
FERNANDA MOUTINHO PERIN

[Signature]
LOURENÇO DE WALLAU

[Signature]
Donizete Maria Pereira
023.982600-18

[Signature]
Lucio Soares Mendes
933.698.870-15

Visto
JRLIN IVANOV GORANOV
CPF 024.002.170-33
023.982600-18
NAD/DC 05577



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2015 SOB Nº: 4174371

Protocolo: 15/300308-1, DE 28/09/2015

Empresa: 43 2 0680213 2
DEM. EDUCAÇÃO LTDA

[Signature]
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de FERNANDA MOUTINHO PERIN, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 16 de março de 2015

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada - 14.15.12.22134025-28212 714.0
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0457 01 1400015 90495

4º TABELIONATO
Janaina Alves Fernandes
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de VANIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 13 de março de 2015

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada - 16.13.50.22133039-29565 71
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0457 01 1400015 88614

4º TABELIONATO
Janaina Alves Fernandes
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

<p>4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA</p> <p>Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de BARTOLOME BORBA, ARMANDO MOUTINHO PERIN, JULIO CESAR EUGENI PAUSE e LUCIO SOARES MENDES, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.</p> <p align="center">EM TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, RS, 13 de fevereiro de 2015</p> <p>Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado - 15.32.25.22109599-26702 93 Emol: R\$ 21,60 + Selo digital: R\$ 1,20 - 0457 01 1400015 89788 a 89791</p> <p>VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS</p>	<p>4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA</p> <p>Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de DANIELA MAGALI CORREA PINHEIRO, DULCELENA PEIXOTO LENZ e LOURENÇO DE WALLAU, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.</p> <p align="center">EM TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, RS, 13 de fevereiro de 2015</p> <p>Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado - 15.22.33.22109599-28217 93 Emol: R\$ 16,20 + Selo digital: R\$ 0,90 - 0457 01 1400015 89792 a 89794</p> <p>VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS</p>
---	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº **0013772467**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**
Endereço: **AV PERNAMBUCO, 1001
NAVEGANTES, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **13.021.017/0001-77**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- i) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023446200**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DPM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:32 do dia 04/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2019.

Código de controle da certidão: **9E2A.FEB0.CDE7.4A18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.021.017/0001-77

Certidão nº: 173545074/2019

Expedição: 04/06/2019, às 16:20:20

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **D P M E D U C A C A O L T D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.021.017/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.021.017/0001-77

Razão Social: DPM EDUCACAO LTDA

Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2019 a 31/10/2019

Certificação Número: 2019100203242257042920

Informação obtida em 02/10/2019 15:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **01/11/2019**

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 27 de setembro de 2019.

Certidão emitida em 02/10/2019 às 15:20:36, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 13.021.017/0001-77** e o código de autenticidade **C966E44D6A51**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 02/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0034625/2019

Número do processo: 0034625/2019 Situação: Em análise

Requerente: 68288 - SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite

Código do parecer: 4 Número do processo: 0034625/2019

Local do parecer: 007.014.001 - Secretaria de Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/09/2019 15:41:09

Parecer: Indica-se Dotação Orçamentária 42 - Outros Serviços de Terceiro. Ao secretário para autorização. Após ao compras para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Outubro de 2019.

Thaynara Eveline do Prado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 02/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0034625/2019

Número do processo: 0034625/2019 Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 68288 - SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 Número do processo: 0034625/2019

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/09/2019 14:53:14

Parecer: Autorizado. Ao Compras para Providencias

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Outubro de 2019.

Claudemir Andrade



DPM EDUCAÇÃO LTDA
 13.021017/0001-77
 AV. PERNAMBUCO, 1001 - TÉRREO - NAVEGANTES - CEP: 90240-004
 PORTO ALEGRE/RS



O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento Banrisul.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. **Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm.**
3. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
4. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador

Banrisul | 041-8 | 04192.10109 03244.830000 02882.540855 3 80440000209835

Beneficiário		Agência/Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
DPM EDUCAÇÃO LTDA		0100/3244830-92	R\$		00028825.82
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento		
28825	13.021017/0001-77	16/10/2019	2.098,35		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Pagador

UNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

JACARANDA 300 - EUCALIPTOS - Fazenda Rio Grande/PR CEP: 83820-001

Instruções

SAC BANRISUL-0800 646 1515
 OUVIDORIA BANRISUL-0800 644 2200

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Banrisul | 041-8 | 04192.10109 03244.830000 02882.540855 3 80440000209835

Local de pagamento					Vencimento
Rede bancária. Após o vencimento, apenas no Banrisul					16/10/2019
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
DPM EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.021017/0001-77					0100/3244830-92
Endereço					
AV. PERNAMBUCO, 1001 - TÉRREO - NAVEGANTES - CEP: 90240-004 PORTO ALEGRE/RS					
Data do documento	Número documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
03/10/2019	28825	DM	N		00028825.82
do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor documento
	CCB	R\$			2.098,35

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

ATENÇÃO: COMUNICAMOS QUE ESTE BOLETO É REGISTRADO E TERÁ VALIDADE SOMENTE ATÉ O VENCIMENTO.
 INFORMAÇÕES FONE (51) 3027-3400 RAMAIS 2256 OU 2249.
 Nota Fiscal nº

SAC BANRISUL-0800 646 1515
 OUVIDORIA BANRISUL-0800 644 2200

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

JACARANDA 300 - EUCALIPTOS - Fazenda Rio Grande/PR CEP: 83820-001

Cód. baixa

Pagador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0034625/2019

Número do processo: 0034625/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 68288 - SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0034625/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 04/10/2019 15:28:39

Parecer: Para providências, pois o valor do boleto não é o mesmo que se pede no memorando.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Outubro de 2019.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

MEMORANDO nº 034/2019

De: Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização Curso

Fazenda Rio Grande, 04 de Outubro de 2019.

A CAEP - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório solicita a Vossa Senhoria a autorização para a participação dos membros desta Comissão no curso: **O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática** que será realizado no dia **17 e 18 (somente manhã) de Outubro de 2019 em Porto Alegre/RS.**

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista o interesse em revisar e aperfeiçoar atos e procedimentos necessários para a melhoria no andamento dos trabalhos desenvolvidos pela CAEP. E ainda, adquirir conhecimentos de Jurisprudências e análises direcionadas ao Estágio Probatório, já que o curso abordará tópicos relevantes para a boa prática administrativa dos servidores envolvidos nos procedimentos de avaliação.

O curso será disponibilizado pela **DPM EDUCAÇÃO** com custo total de R\$ 2.130,30, porém com valor líquido a pagar de **R\$ 2.098,35** considerando que houve IR retido conforme discriminado abaixo:

Matrícula	Servidor	Valor Unitário
351242	Paula Roberta Pedriconi Bronkow	R\$ 710,10
352459	Ana Caroline Leite	R\$ 710,10
353359	Suellen Cristina Taborda Vieira de Lima	R\$ 710,10
TOTAL BRUTO		R\$ 2.130,30
IR Retido		R\$ 31,95
TOTAL LÍQUIDO A PAGAR		R\$ 2.098,35

Atenciosamente,

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

Suellen Cristina Taborda Vieira de Lima
Presidente da CAEP
Portaria nº 107/2019

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2019 a 07/10/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 279/2019 Data: 02/10/2019

Material: 18140380 - inscrição de 3 (Três) servidores em curso Unid.: Tx

1 DPM EDUCACAO LTDA - (15661)

1,000	2.098,3500	2.098,35	Sim	***
Total da Coleta:		2.098,35		

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



PROTOCOLO Nº 34625/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.098,35 (Dois mil, noventa e oito reais e trinta cinco centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

07/10/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Protocolo nº 34625/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 31/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Inexigibilidade de licitação, conforme solicitado.


Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

09/30/2019.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 10/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0034625/2019

Número do processo: 0034625/2019 **Situação:** Em análise

Requerente: 68288 - SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite:

Código do parecer: 13

Número do processo: 0034625/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/10/2019 11:03:17

Parecer: Para análise.

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Outubro de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 10/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0034625/2019

Número do processo: 0034625/2019 **Situação:** Em análise

Em trâmite

Requerente: 68288 - SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 14 **Número do processo:** 0034625/2019

Local do parecer: 007.012.001 - Divisão de Treinamento

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/10/2019 09:41:03

Parecer: Por gentileza, anexar programação completa do curso. Após, retorne à esta Divisão para emissão do parecer, conforme solicitado pelo departamento de Compras e Licitações.

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Outubro de 2019.

Michel Cleiton Andersson Daversa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 10/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0034625/2019

Número do processo: 0034625/2019 **Situação:** Em análise

Requerente: 68288 - SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite

Código do parecer: 15 **Número do processo:** 0034625/2019

Local do parecer: 007.010.003 - Comissão de Estágio Probatório

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/10/2019 10:19:59

Parecer: Segue o solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Outubro de 2019.

Suellen Taborda


DPM Educação

Encontro sobre o Projeto da Nova Lei Geral de Licitações e Contratações

09 de Outubro (Lotado)
06 de Novembro (Nova Turma)


Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



HOME

EMPRESA

SERVIÇOS

CURSOS

NOTÍCIAS

BLOG

CONTATO

Agenda de cursos

O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática



CURSO | Realização: DPM Educação



O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática

17 e 18 de Outubro

FAZER INSCRIÇÃO


Data / Horário

17 de outubro de 2019: 09h às 12h e das 13h às 17h.

18 de outubro de 2019: das 09h às 12h, ou seja, somente pelo turno da manhã.



Local

Auditório da sede da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS.



Carga horária

12 horas-aula.



Público-alvo

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e do Controle Interno, Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Encarregados do Setor de Pessoal e demais servidores interessados.



Investimento

Clientes **COM** Contrato de Consultoria
com a DPM / Legisla WEB

01 a 02 participantes (pagamento na mensalidade)	R\$ 526,00 cada
03 ou mais inscritos (pagamento na mensalidade)	R\$ 473,40 cada
Pagamento antecipado por depósito ou boleto bancário ATÉ 07/10/2019 .	R\$ 494,44 cada

Clientes **SEM** Contrato de Consultoria
com a DPM / Legisla WEB

01 a 02 participantes	R\$ 789,00 cada
03 ou mais inscritos	R\$ 710,10 cada
Pagamento antecipado por depósito ou boleto bancário ATÉ 07/10/2019 .	R\$ 741,66 cada

Dados para empenho: DPM Educação Ltda.,
CNPJ 13.021.017/0001-77

Apresentação

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, foi alterada a redação do art. 41 da Constituição Federal, sendo incluído o §4º que determinou como condição para aquisição da estabilidade no serviço público, "avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade".

A partir de então, em regra, o estágio probatório não se concretiza mais pelo simples decurso de tempo (três anos conforme art. 41 caput da CF), mas exige que neste prazo ocorra avaliação especial de desempenho por comissão específica, que auferirá o atuação do servidor nas atribuições próprias do cargo efetivo. O resultado da avaliação e o trabalho da Comissão de Avaliação são de extrema importância para o Município, pois vão diretamente ao encontro do princípio da eficiência e continuidade no serviço público. Eficiência em razão de que somente aqueles que obtiverem avaliação satisfatória serão estabilizados, e continuidade, pois garante ao servidor a permanência na Administração, somente possibilitando seu desligamento nas hipóteses do §1º do art. 41 da CF.

Passados vários anos da edição da EC nº 19/98, constatamos que permanecem as dificuldades na condução dos procedimentos de avaliação, ocasionando muitas nulidades, especialmente por ausência do direito de defesa do servidor em período probatório, bem como apontes do TCE. Ademais, existem muitas dúvidas sobre casos pontuais, tais como: afastamentos do exercício do cargo; suspensões da avaliação; discordância do servidor com a avaliação; a quem cabe fazer a avaliação (a chefia imediata ou à Comissão?); como proceder com os servidores que não são avaliados durante determinado período; avaliação retroativa; influência dos procedimentos disciplinares na avaliação do estágio probatório; viabilidade, ou não, da designação de estagiário para exercício e percepção de função gratificada e, seus efeitos; utilização correta dos formulários; autonomia da comissão de avaliação, etc.

Assim, com a finalidade de auxiliar e, sobretudo, subsidiar os Município e demais interessados, é que a DPM Educação oferece este treinamento específico sobre Estágio Probatório, abordando tópicos relevantes para a boa prática administrativa dos servidores envolvidos nos procedimentos de avaliação.



Programa

1. A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO E SEUS REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

3. FUNDAMENTO LEGAL - ÂMBITO MUNICIPAL

4. CONCEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

5. CASOS DE SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO

- 5.1 Exercício de função de confiança ou cargo em comissão
- 5.2 Licença saúde no curso do estágio probatório
- 5.3 Cedência durante o período de estágio
- 5.4 Aposentadoria no estágio probatório

6. FORMA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIO PROBATÓRIO

- 6.1 Quem deve avaliar
- 6.2 Boletins de avaliação



VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA

Advogada, Coordenadora Jurídica da Borba, Pause & Perin - Advogados e Professora da DPM Educação.

Instruções

INSCRIÇÕES

WEB: Clique no botão **INSCREVA-SE**.

E-MAIL: Encaminhar para [cursos@dpmeducacao.com.br](mailto: cursos@dpmeducacao.com.br) mensagem informando município, título do curso desejado, nome completo do(a) inscrito(a) sem abreviaturas, CPF, cargo, e-mail e telefones de contato (profissional e celular).

REGISTRAMOS QUE, UMA VEZ FEITA A INSCRIÇÃO, PARA EFEITOS DE COBRANÇA, SOMENTE SERÁ CONSIDERADO O CANCELAMENTO FEITO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS DA DATA DO INÍCIO DO CURSO.

ADOS BANCÁRIOS

pagamentos que forem efetuados por depósito ou transferência bancária deverão ser efetuados na conta corrente nº 06.3244830-9, agência 0100, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (041) e os respectivos comprovantes encaminhados **imediatamente** para o e-mail [cursos@dpmeducacao.com.br](mailto: cursos@dpmeducacao.com.br) ou fax (51) 3027-3434, para fins de emissão da nota fiscal eletrônica.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Ao final do evento, será fornecido em mãos o certificado de participação, contendo o percentual de frequência efetiva obtido pelo controle de acesso eletrônico.

INFORMAÇÕES

DPM Educação, pelo telefone (51) 3027-3400, e-mail [cursos@dpmeducacao.com.br](mailto: cursos@dpmeducacao.com.br) ou chat online, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

FAZER INSCRIÇÃO

EMPRESA	SERVIÇOS	CURSOS	NOTÍCIAS	BLOG	CONTATO	WEBMAIL
Áreas De Atuação	Enviar Consultas	Central Do Aluno			Formulário De Contato	EXTRANET
	Acompanhar Consulta	Agenda De Cursos			Trabalhe Conosco	
	Solicitar Materiais	Hotéis Conveniados			Informações	
	Boletins Técnicos	Cursos In Company				
	Informações Técnicas					
	Informativos Eletrônicos					
	Calendário De Obrigações					
	Publicações					
	Estudos E Artigos					
	Pesquisar					



Borba, Pause & Perin - Advogados

Curtir Página 1,5 mil curtidas

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



09/10/2019

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- 7.3 Disciplina
- 7.4 Eficiência
- 7.5 Responsabilidade
- 7.6 Relacionamento

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 8.1 Considerações gerais
- 8.2 Funções da Comissão

9. ESTABILIDADE AO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

- 9.1 Diferença entre estabilidade e efetividade
- 9.2 Leis que ainda mantêm a redação de estágio em 2 anos
- 9.3 Exceção: estabilidade adquirida na vigência da redação original do art. 41 da CF/88

10. EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- 10.1 Requisitos para a exoneração do servidor
 - 10.1.1 Avaliação por Comissão instituída para esse fim
 - 10.1.2 Boletins de avaliação
 - 10.1.3 Pontuação inferior à exigida pela legislação municipal
 - 10.1.4 Abertura de processo administrativo com observância da ampla defesa e do contraditório
 - 10.1.5 Decisão fundamentada em procedimento administrativo
- 10.2 Avaliação com oportunidade do contraditório e ampla defesa em cada boletim
- 10.3 Recondição decorrente de inaptidão em estágio probatório
- 10.4 Exoneração do servidor inapto e penalidade disciplinar
- 10.5 Desistência durante o estágio probatório e retorno ao cargo anteriormente ocupado

11. ESTÁGIO PROBATÓRIO E MUTAÇÕES FUNCIONAIS

- 11.1 Readaptação de servidor em estágio probatório
- 11.2 Recondição de servidor em estágio probatório
- 11.3 Reintegração de servidor em estágio probatório
- 11.4 Estágio probatório de servidor aproveitado em razão da disponibilidade remunerada

12. ESTÁGIO PROBATÓRIO E EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO (CLT).

13. JURISPRUDÊNCIA RELATIVA AO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CASOS PRÁTICOS.

Instrutor(a)



RAFAEL EDISON RODRIGUES

Advogado, Filósofo, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Especializando em Direito Público, Consultor Jurídico da Borba Pause & Perin - Advogados e Professor da DPM Educação.



SÉRGIO PIZOLOTTO CASTANHO

PARECER TÉCNICO N.º 51/2019 – DT&DP
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 34625/2019

Atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, procede-se análise do Processo Eletrônico n.º 34625/2019, no qual consta a solicitação de participação de servidoras públicas no curso O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática, a ser realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2019, em Porto Alegre/RS.

1. Preliminarmente, destaca-se que, conforme preconiza o Decreto Municipal n.º 4844/2018, de 03/12/2018, esta Divisão se limita à análise da relevância da participação de servidores públicos em ações de capacitação, por intermédio do exame pormenorizado entre as atribuições do cargo e/ou função dos requerentes e o conteúdo do evento, não cabendo a este departamento a análise jurídica, administrativa e de conveniência e oportunidade.

2. Objetivando a correta aplicação do que dispõe o Decreto supracitado, entende-se como servidores aqueles selecionados por concurso público para ocupar cargo público¹.

3. Considerando que o capital humano é o principal fator responsável pela competência e sucesso nas organizações², compreende-se que a capacitação profissional, fomentada pela aprendizagem de novas habilidades, conhecimentos e atitudes, torna-se fundamental para a conquista da eficiência e eficácia organizacional. Corroborando esta afirmação, é possível dizer que o desenvolvimento de uma organização está diretamente relacionado à capacidade de desenvolver pessoas e ser desenvolvido por pessoas³.

4. Embora o aprendizado faça referência à aquisição de conhecimento, habilidades, competências, atitudes ou comportamentos, o foco do Treinamento e Desenvolvimento não é que os servidores aprendam por aprender, mas que os treinandos possam desenvolver suas competências pessoais e profissionais face ao alcance das metas e objetivos institucionais. Neste sentido, entende-se que o interesse público, ou seja, a busca contínua pela excelência na prestação de serviços públicos configura-se como o principal fator de motivação e interesse de servidores na participação de ações de capacitação.

5. Como justificativa, a requerente assinala que a participação no evento objetiva *revisar e aperfeiçoar atos e procedimentos necessários para a melhoria no andamento dos trabalhos desenvolvidos pela CAEP. E ainda, adquirir conhecimentos de Jurisprudências e análises direcionadas ao Estágio Probatório, já que o curso abordará tópicos relevantes para a boa prática administrativa dos servidores envolvidos nos procedimentos de avaliação.*





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
Avenida Paraná, 1408, 3.º piso, sala 60, bairro Pioneiros
CEP: 83.833-012
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3627-8513
treinamento.frg@gmail.com

6. Pressupõe-se que a organização didático-pedagógica e curricular da capacitação é coerente, adequada e suficiente para conduzir as participantes ao objetivo almejado.

Diante do exposto até aqui, depreende-se que é **pertinente** a participação das servidoras no curso, pois há correlação e compatibilidade entre o cargo ocupado e/ou função exercida por estas e o tema do evento em tela.

Por fim, ressalta-se que:

a) Considerando que a avaliação do treinamento oferece uma forma de compreender os investimentos e os resultados positivos que o treinamento produz e fornece as informações necessárias para melhorar a eficiência e eficácia das ações de capacitação⁴; e, considerando que as ações de capacitação com foco em resultados consistem em assegurar que os conhecimentos e habilidades que terão maior impacto na instituição são aquelas que estão, de fato, sendo aprendidas e aplicadas⁵, esta Divisão informa que será encaminhada às participantes a Avaliação de Impacto de Treinamento, escala que tem por finalidade compreender os efeitos produzidos pelo treinamento em seus níveis subsequentes de desempenho, motivação, autoconfiança e abertura do participante a mudanças nos procedimentos e processos de trabalho⁶.

b) Tendo em vista que a Divisão de Treinamento e Desenvolvimento tem como missão tornar a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande uma instituição que abrace a cultura de aprendizado permanente, possibilitando que os servidores adquiram e compartilhem conhecimento continuamente em busca de soluções inovadoras, adaptação e mudança, comunicamos que as servidoras **SERÃO CONVOCADAS** para disseminar os conhecimentos adquiridos no evento em tela, obtendo o devido apoio desta Divisão, se necessário.

É o parecer. À consideração superior.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

Michel Cleiton Andersson Daversa
Coordenação da Escola de Administração Pública
Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal

¹ MAZZA, A. **Manual de direito administrativo**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

² ULRICH, D. **Os campeões de recursos humanos**: inovando para obter os melhores resultados. 6.ed. São Paulo: Futura, 1998.

³ DUTRA, J. S. **Gestão de pessoas**: modelo, processos, tendências e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2009.

⁴ WART, M. V.; CAYER, N. J.; COOK, S. **Handbook of training and development for the public sector**. San Francisco: Jossey-Bass, 1993.⁵

⁵ MILIONI, B. **Manual de avaliação dos resultados em treinamento e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2012.

⁶ ABBAD, G. Um modelo integrado de avaliação de impacto de treinamento no trabalho – IMPACT. **Tese de Doutorado** não publicada. Universidade de Brasília, 1999.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 745/2019

Processo nº 34625/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Administração a inscrição de três servidores do município no curso "O estágio probatório dos servidores públicos: Teoria e Prática", a realizar-se nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS, com inscrições no valor total de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).

Desde já saliento que não é objeto de análise jurídica a efetiva existência de interesse público na participação de servidores no congresso e a justificativa apresentada¹ e que a aceitação ou não da mesma como suficiente se dará com a autorização ou não do Prefeito Municipal para realização do procedimento.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, foram atestadas as informações das dotações orçamentárias e existência de recursos. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

¹ Tratam-se de critérios de mérito administrativo.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Consta nos autos Parecer Técnico da Divisão de Recursos Humanos favorável a participação no referido evento.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de outubro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Protocolo nº 34625/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

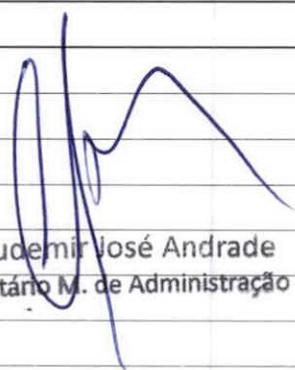
Memorando nº 31/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

10/10/2019-


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 10/10/19
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 54/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração, em favor da proponente: **DPM EDUCAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 13.021.017/0001-77**, no valor total de **R\$ 2.098,35 (Dois mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 745/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 34625/2019.



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 54/2019

PROTOCOLO: 34625/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

PESSOA JURÍDICA: DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 13.021.017/0001-77

VALOR: R\$ 2.098,35 (Dois mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 10/10/2019

PROTOCOLO N° 34625/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 54/2019

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

PESSOA JURÍDICA: DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 13.021.017/0001-77

VALOR: R\$ 2.098,35(Dois mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Outubro de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 204/2019 de 11 de outubro de 2019

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 68/2019, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de EPFS Básicos Profissional Individual para adequação do PMAQ", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.174.923/0001-05, vencedora dos itens 01, 02, 21, 22, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50 e 51, resultando no valor total de R\$ 11.958,15 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos); e VIVO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.719/0001-84, vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 44, resultando no valor total de R\$ 8.865,70 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). O item 11 resultou fracassado. Os itens 12, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 46, 52, 53 e 54 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 741/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Outubro de 2019

MARCO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação nº 54/2019

PROTÓCOLO: 34625/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

PESSOA JURÍDICA: DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 13.021.617/0001-77

VALOR: R\$ 2.098,35 (Dois mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 28 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 10/10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 72/2019, o qual tem como objeto a "Concessão onerosa de espaço público para pessoas jurídicas interessadas em administrar e executar o evento 1º Rancho do Fajal Noel e Fazenda Natal Fest 2019", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa DUAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.409.611/0001-02, vencedora do item 01, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 750/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Outubro de 2019.

MARCO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 54/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração, em favor da proponente: DPM EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 13.021.617/0001-77, no valor total de R\$ 2.098,35 (Dois mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 28 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 745/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 34625/2019.

MARCO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Ano*	2019	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	54	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	237	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.	
Dotação Orçamentária*	0201200333903900000000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.098,35	
Data Publicação Termo ratificação	11/10/2019	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: <input type="text" value="0,00"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento		

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



Protocolo nº 34625/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Memorando nº 31/2019

Ao orçamento,

Para bloqueio de D.O nº 42 no valor de R\$ 2.098,35.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

15/10/2019

Ao	<input checked="" type="checkbox"/> Compras	<input type="checkbox"/> Empenho
Para suporte das despesas		
Indicamos/continuamos a D.O. 42		
15/10/2019		
Priscila		

Blag.
6580

Priscila K. Jaluska Pedroso
Assessor Coordenador
S.M.P.F.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5612/2019

Processo Administrativo: 237/2019
Processo Nr.: 237/2019
Data do Processo: 15/10/2019
Data da Homologação: 15/10/2019
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 15/10/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 54/2019 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 10708)

Folha: 1/1

Fornecedor: DPM EDUCACAO LTDA Código: 15661 Telefone: 5136351365
Endereço: AV PERNANBUCO,1001 - Banco:
Cidade: Porto Alegre - RS - CEP: 90240-004 Agência:
CNPJ: 13.021.017/0001-77 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - SM de Administração
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Proprios.
Dotações Utilizadas: 2.003.3.3.90.39.00.00.00 (42) - Manutenção das Atividades da SM de Administração
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto: Boleto bancario
Prazo Entrega/Exec.: 15
Local de Entrega: Diversos - Diversos -
Objeto da Compra: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro em Porto Alegre/RS. Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.
Observações: Comissão de Avaliação de Estágio Probatório -PROT 34625/19 -MEM 31/19 -D.O 42

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	Tx	inscrição de 3 (Três) servidores em curso " Estágio probatório dos servidores públicos : teoria e prática" nos dias 17 e 18 de outubro		2.098,35	2.098,35

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	2.098,35
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	2.098,35

Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2019


Caio Duarte Boryça
Mat: 351470